



REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3807 de 05/07/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MORO TINTAS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Processo: 4167/2022 - Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de concreto betuminoso.
Valor: R\$ 70.001,30
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO PATY LTDA
Processo: 4759/2022 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Serviços de lavagem e lubrificação nos veículos da secretaria.
Valor: R\$ 1.500,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A. COSTA-ME
Processo: 4707/2022 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 4.633,42
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: KAF RIO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA
Processo: 4695/2022 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Serviços funerários.
Valor: R\$ 7.146,86
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CLAUDIO E M DA SILVA EIRELI
Processo: 4896/2022 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Contratação de serviços de sonorização e iluminação, para eventos da secretaria de turismo, por 12 meses, utilizando Registro de Preços.
Valor: R\$ 360.193,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ALFERENSE RESTAURANTE LTDA
Processo: 4697/2022 – Secretaria Municipal de Esporte.
Objeto: Aquisição de quentinhas para atender as necessidades do JESPA 2022.
Valor: R\$ 1.239,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: WP COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS
Processo: 4743/2022 – Fundo Municipal de Esporte.
Objeto: Aquisição de material elétrico visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Lâmpada de led compacta).
Valor: R\$ 4.550,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CLAUDIO E M DA SILVA EIRELI
Processo: 5008/2022 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Serviços de sonorização para o evento II Etapa Campeonato de Enduro Equestre do Rio de Janeiro.
Valor: R\$ 7.856,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 199/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º Termo aditivo ao Contrato n.º 199/2021**, celebrado com a empresa **TECRON SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a **PAVIMENTAÇÃO DE UM SEGUNDO TRECHO DE 800,00M, EM PARALELEPÍEDO, NA RUA GENERAL FRIAS VILAR, NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, aditivando o valor do Contrato em 154.000,00(Cento e cinquenta e quatro mil reais), a partir da data de assinatura deste aditivo, alterando a cláusula terceira do contrato que passa a ter o valor de R\$ 775.234,50(Setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais, cinquenta centavos), prorrogando prazo em 06 (seis) meses, a partir de 22 de junho de 2022.

Paty do Alferes, 22 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **4º termo aditivo ao Contrato nº 106/2018**, celebrado com **VANIA CRISTINA GUIMARÃES KFURI – TERAPIA OCUPACIONAL - ME** tendo como objeto a prestação de serviços de Equoterapia, para atender aos alunos/pacientes da rede municipal de ensino, portadores de necessidades especiais, aditivando o valor do contrato em 25% , no valor de R\$42.075,00(Quarenta e dois mil e setenta e cinco reais), passando para R\$210.375,00(Duzentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais), o valor total do contrato, a partir da data de sua assinatura!

Paty do Alferes, 01 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
 BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

EDITAL Nº 106/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA a candidata abaixo relacionada, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

A candidata deverá se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das 13 às 17 horas, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia 11 de julho de 2022.

No ato de apresentação a candidata será orientada para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 05 de Julho de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração - Interina

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM B – SAÚDE MENTAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME
24098-2	DANIELA GUIMARAES SERAFIM

EDITAL Nº 107/2022 – SMA

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final de avaliação de documentação e exame admissional;

Torna pública a relação dos candidatos convocados para o ato de investidura no serviço público da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme relação constante do Anexo Único deste Edital.

O Ato de Investidura ocorrerá no dia 07 de julho de 2022, às 14 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 15 minutos, portando documento oficial de identificação, utilizando máscara.

O não comparecimento dos candidatos implicará em desistência e respectiva perda da vaga.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração - Interina

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO:	Inscrição:
JOSE MARCOS CORREA NUNES	MÉDICO PEDIATRA	153962-6
REJANE DE FATIMA FERREIRA DE CARVALHO	TÉC. DE ENFERMAGEM B – SAÚDE MENTAL	31453-6
LUANA LIMA CARDOSO	BIBLIOTECÁRIO	156846-1
ISABELLE CRISTHINE MARTINS AUGUSTO	PROFESSOR A	156193-1
GABRIELA NECILDA BRITES QUIMENTE DA SILVA	AUXILIAR DE CRECHE	38573-5
ANDRÉ LUIZ DIAS DA SILVA	MOTORISTA	38416-0
CAIO FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	34023-5

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Chefe do Poder Executivo, considerando as informações do processo 2203/2022, determina o **CANCELAMENTO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ABAIXO:**

Ata de Registro de Preços 142/2021, Pregão Presencial 095/2021, processo 2021/07/8207.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para locação de palcos, tendas e equipamentos diversos para eventos

Órgão cedente: Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul - RJ

Órgão aderente: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Itens Aderidos: ADESÃO PARCIAL

Empresa: UPSTAND ESTRUTURAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI LTDA

CNPJ: 28.076.226/0001-95

Processo de Solicitação de Adesão (PMPA): 2203/2022

Validade da ata: 21/12/2022

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Paty do Alferes, 29 de junho de 2022.

PATY PREVI

**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões
Comitê de Investimentos**

Ata de Reunião realizada pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ.

Aos quatro dias do mês de julho de 2022, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Paty Previ, à luz dos regramentos legais trazidos pela vigente Portaria do Ministério da Previdência Social- MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013 e suas alterações e da Portaria do Chefe do Poder Executivo, e suas alterações, que nomeou os membros. Os membros reunidos decidiram, após prévia análise e parecer da consultoria contratada, investir o valor de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais) no fundo CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA (CNPJ: 20.139.595/0001-78). O fundo em questão tem um retorno mínimo contratado de IPCA + 6,40%, o retorno exato será conhecido com o fechamento da taxa no dia da aplicação, o que representará um retorno maior que a atual meta atuarial. Para efetuar o investimento neste fundo, será feito o resgate no fundo CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA (CNPJ: 23.215.008/0001-70). Foi aprovado o credenciamento de ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA (CNPJ: 40.430.971/0001-96). Encerrada a reunião, o membro Carlos Midosi redigiu a presente Ata que segue por todos assinada, em três vias de igual teor e forma, encaminhando-se à publicação em Diário Oficial.

Jaqueline da Silva Lustosa
Membro Mat. 1399/02

Carlos Midosi da Rocha
Membro 095/01

Michel de Souza Assunção Brinco
Membro 1173/01

CONTRATO Nº 233/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 233/2022**, celebrado com **ADEMIR A. COSTA ME**, tendo como objeto **FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDIMENTO AS COORDENAÇÕES**, conforme solicitação do fundo de Saúde, no valor total de R\$ 6.760,00(Seis mil, setecentos e sessenta reais), tendo prazo de vigência de 12(doze) meses, partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 20 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

CREDENCIAMENTO

ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA (GESTOR / ADMINISTRADOR)

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM (X) NÃO

I - DADOS

Razão Social: ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA **CNPJ:** 40.430.971/0001-96
Endereço: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3500 - ANDAR 4 **CEP:** 04.538-132
Bairro: ITAIM BIBI **Cidade:** SAO PAULO **Estado:** SP

Contato (s)

Nome: CHRYSTIE LOMBARDI **Telefone:** (11) 3631-2617
E-mail: chrystie.lombardi@itau-unibanco.com.br

Rating de Gestão de Qualidade - SIM

Emissor: STANDARD POORS (GESTÃO) **Classificação:** AMP-1

Patrimônio sob Gestão

Nacional 784.200.000.000,00 **Global:** 42.600.000.000,00 **RPPS:** 24.000.000.000,00

II – ASPECTOS LEGAIS

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 28/06/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 990 expedido em 06/07/1989 pelo (a) CVM.

Em exigência ao Artigo 3º, Inciso IX, Parágrafo 1, Alínea “c” da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, o(a) **ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA** apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 23/08/2022;
- Atestado de Regularidade Fiscal:
 - Municipal: Vencimento: 07/12/2022;
 - Estadual: Vencimento: 21/07/2022;
 - Federal: Vencimento: 23/08/2022.

II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da Análise destas informações:			

III – PONTUAÇÃO TÉCNICA

Observando o disposto no Artigo 3º Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) **ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA** apresenta a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade	60,00%
Volumes de Recursos Administrados	10,00%
Tempo de Atuação de Mercado	10,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos ¹	10,00%
(-) Critérios de Penalidade ²	0,00%
Pontuação Quesitos Técnicos	90,00%
Índice de Gestão de Qualidade	RP1

IGQ-RP1

Limite de Alocação: Da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento.



FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

Descrição: As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com excelente credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível asseguram o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.

¹ Descritivo do Cálculo no Anexo I
² Justificativa: Sem justificativa.

IV – HISTÓRICO DE CREDECIMENTOS

Data Cadastro	Data Aprovação
04/07/2022	06/07/2022

ANEXO I

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 31/05/2022

FD	CNPJ	FUNDO
1	09.093.819/0001-15	ITAÚ INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA I
2	24.571.992/0001-75	ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES
3	21.838.150/0001-49	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA
4	32.246.546/0001-13	ITAÚ OLIMPO FIC AÇÕES

FD	Benchmark	VaR Bench	Bench %	VaR Fundo	Fundo %	Aderência
1	IMA-B 5	6,758	17,649	6,753	17,106	Sim

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: 13.233.438/0001-61

2	IBOVESPA	47,479	27,400	38,871	25,659	Sim
3	IPCA	2,778	20,732	3,600	10,300	Nao
4	IBOVESPA	47,479	27,400	45,398	13,396	Nao

Resolução CMN nº 4963

A instituição **não** cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das Instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4963 de novembro de 2021, disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º, Inciso I,II,III.
“Lembrando para que possa prosseguir com a aplicação no fundo, o Administrador ou o Gestor precisam estar enquadrados na lista exaustiva”

Jaqueline da Silva Lustosa
Membro Mat. 1399/02

Carlos Midosi da Rocha
Membro 095/01

Michel de Souza Assunção Brinco
73/01 Membro 11

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Decreto nº 7348 de 28 de Junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título		
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.46	0001 4357 R\$ 1.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAUDE	3.1.9.0.04	0001 4678 R\$ 1.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 2.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título		
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.1.9.0.16	0001 4350 R\$ 1.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAUDE	3.1.9.0.11	0001 4394 R\$ 1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:					R\$ 2.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Junho de 2022
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 7349 de 28 de Junho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título		
48 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	23.122.2.2863	GESTÃO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.1.9.0.13	0001 4648 R\$ 25.000,00
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2795	GESTÃO DE PESSOAL - FAZENDA	3.1.9.0.16	0001 4068 R\$ 10.000,00
48 – SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	1 - SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TEC. E INOVAÇÃO	23.122.2.2863	GESTÃO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3.1.9.0.11	0001 4647 R\$ 130.000,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2837	REALIZAÇÃO DO JESPA	3.3.9.0.31	0015 4582 R\$ 15.000,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2837	REALIZAÇÃO DO JESPA	3.3.9.0.39	0015 4583 R\$ 15.000,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2837	REALIZAÇÃO DO JESPA	3.3.9.0.30	0015 4581 R\$ 15.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:					R\$ 210.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título		
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2795	GESTÃO DE PESSOAL - FAZENDA	3.1.9.0.11	0001 4072 R\$ 165.000,00
43 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.812.33.2838	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.9.0.39	0015 4587 R\$ 45.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:					R\$ 210.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Junho de 2022
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



Decreto nº 7350 de 28 de Junho de 2022

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.39	0126	4757	R\$ 150.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.39	0081	4384	R\$ 50.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 200.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.30	0081	4390	R\$ 50.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.3.9.0.30	0126	4755	R\$ 150.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 200.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Junho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 7356 de 5 de Julho de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2792	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.9.0.33	0015	4752	R\$ 63.600,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 63.600,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2790	MANUTENÇÃO DO GABINETE	3.3.9.0.39	0015	4038	R\$ 63.600,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 63.600,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 5 de Julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.919 DE 05 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 216.421,84 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 216.421,84 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2859	PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS	3.3.9.0.39	0015	R\$ 216.421,84
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:						R\$ 216.421,84

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2856	REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE PRÓSTATA	3.3.9.0.39	0015	R\$ 88.210,92
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.604.35.2858	CUIDADO ANIMAL	3.3.9.0.39	0015	R\$ 128.210,92
TOTAL DE ANULAÇÕES:						R\$ 216.421,84

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de Julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Paty do Alferes, 5 de Julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.917 DE 05 DE JULHO DE 2022.****"ALTERA A LEI Nº 2.482, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018, COM A INTRODUÇÃO DOS ARTIGOS 17 'A' E 17 'B'."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

º - A Lei nº 2.482, de 06 de setembro de 2018, que se refere ao Plano Acontecer – Apoio às Empresas de Caráter Industrial, Empresarial e de Empreendimentos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17 "A" - Para efetivação do objeto da presente Lei, atendida a normatização e obediência à disponibilidade orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Criação e implantação de distritos empresariais e/ou industriais para, se for o caso, alienação de lotes;
- II. Doação com encargos, venda ou concessão real de uso de áreas para a instalação e/ou ampliação de empreendimentos, desde que previamente avaliadas e precedida de licitação;
- III. Construção de barracões, galpões e outras edificações similares para alienação ou permissão de uso, remunerada ou não;
- IV. Cessão temporária e gratuita de imóveis de propriedade do Município;
- V. Apoiar a formação de cooperativas e/ou associações de trabalho, desde que, com finalidade específica que se enquadre nessa Lei;
- VI. Concessão de apoio técnico para formação de cooperativas e/ou associações de trabalho;
- VII. Realizar gratuitamente, com contrapartida ou não, ou emprestar em forma de comodato, serviços ou disponibilizar equipamentos nas áreas, alienadas ou cedidas, para o objetivo desta Lei, desde que haja necessidade específica constatada pelos órgãos competentes do Município:

- a) Fornecimento de serviços de terraplanagem e aterro;
- b) Construção de rede de drenagem e de esgotamento, com as respectivas ligações nas áreas;
- c) Construção de rede de fornecimento de energia elétrica;

- d) Demais benfeitorias necessárias que sejam indispensáveis à construção e/ou instalação do empreendimento, desde que devidamente aprovadas pela Comissão Especial de que trata o art. 4º;

- e) Cessão de máquinas, equipamentos e bem móveis necessários à instalação e funcionamento dos empreendimentos que se enquadrem nos critérios estabelecidos na presente Lei, por um período de 03 (três anos) renováveis por igual período, sendo que a operação e manutenção das máquinas e equipamentos cedidos correrão às expensas do empreendimento beneficiário, vedada cessão a terceiros ou desvio de uso na finalidade do bem, respondendo o beneficiário por eventuais danos causados, devendo apresentar relatórios anuais de condições de uso e serviços de manutenção efetuados, com a obrigação de substituição de bens com danos irreversíveis, bem como a obrigação de devolução de todo o equipamento em condições de uso, com posterior "aceite" após vistoria técnica;

- f) Locação de imóveis destinados exclusivamente ao empreendimento com a devida celebração do termo próprio de cessão, supletivamente aos conceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes constando do referido contrato cláusula de destinação exclusiva ao objeto pretendido, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

- g) Pagamento pelo fornecimento de energia elétrica, para os empreendimentos enquadrados como cooperativas ou associações sem fins econômicos, ambos com o mesmo objetivo desta Lei, até o limite de 2.700 (dois mil e setecentos) kw/mês, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

Art. 17 "B" - Ficam automaticamente suspensos todos os benefícios e incentivos previstos nesta Lei, às empresas que não iniciarem a construção de suas instalações ou implantação de seus empreendimentos no prazo de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do Protocolo de Intenções, ou que não iniciarem suas atividades no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante requerimento formal da Empresa interessada e parecer da Comissão Especial.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções de que trata este artigo vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, quando identificado motivo de força maior e, ao final, com a constatação pelo Município de que houve início da construção ou implantação do empreendimento, será emitido o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE E CONCESSÃO**, que cancelará a concessão dos benefícios previstos por esta Lei."

Art. 17 "C" - O Poder Executivo enviará semestralmente à Câmara Municipal de Paty do Alferes relatório contendo informações dos incentivos concedidos às Empresas, bem como Termos de Permissão de uso expedidos, Protocolo de Intenções efetuados e Certificados de Incentivo, bem como todo e qualquer incentivo concedido através da aplicação do Plano Acontecer.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de Julho de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.918 DE 05 DE JULHO DE 2022

Dá Denominação de PONTE NICO FISCAL - Antonio Manoel Pereira a Ponte que liga a Rua Eliel Neves de Oliveira com a Rua Dr. Peralta, no Centro de Paty do Alferes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Dá denominação de **PONTE NICO FISCAL - Antonio Manoel Pereira** a ponte que liga a Rua Eliel Neves de Oliveira com a Rua Dr. Peralta, no Centro de Paty do Alferes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de Julho de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 461/2022, de autoria do Vereador Romulo Rosa de Carvalho - Rominho.

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**ATUALIZAÇÃO DOS TEMAS JURISPRUDENCIAIS MUNICIPAIS****VERSÃO 1.1 – DATA - 05.07.2022****TEMA PMPA/PGM 001.2021**

TRIÊNIO. LICENÇA PRÊMIO. MECANISMOS EQUIVALENTES. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL E RESPECTIVOS ACRÉSCIMOS REMUNERATÓRIOS. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL 1.520, DE 23.09.2008. ANTERIORIDADE AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO A PARTIR DE 01.01.2022. NÃO AUTORIZADA A RETROATIVIDADE DOS EFEITOS DA CONCESSÃO.

"1. O período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 pode ser considerado para fins de aquisição do direito a triênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes. No entanto, os efeitos financeiros decorrentes dos marcos implementados nesse período somente poderão ser efetivados a partir de 01/01/2022, não havendo direito à percepção retroativa de valores referentes aos percentuais acrescidos no período.

2. A Lei Complementar 173/2020 não veda a concessão de progressão e promoção funcional e respectivos acréscimos remuneratórios, eis que previstas na Lei nº 1.520, de 23 de setembro de 2008, ou seja, lei anterior ao estado de calamidade pública."

3. Em face do efeito vinculante proposto e aprovado tal tema deverá ser aplicado aos processos administrativos que tratem da matéria desde que formalizados pelo interessado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes (Processo nº PMPA - 5787/2021 - Parecerista - Procurador Jurídico Municipal - Dr. Brawner de Souza Costa Marcato)

**ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ATUALIZAÇÃO DOS TEMAS JURISPRUDENCIAIS MUNICIPAIS****VERSÃO 1.1 – DATA - 05.07.2022****TEMA PMPA/PGM 002.2022****INCORPORAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.
LEI MUNICIPAL 1.519/2008. VANTAGEM VINCULADA
AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU
DE CARGO EM COMISSÃO.****INTERPRETAÇÃO DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL 103/2019
VEDAÇÃO DE CONCESSÃO A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.
POSSIBILIDADE. EFEITO RETROATIVO À VIGÊNCIA DA EMENDA.****CÁLCULO PROPORCIONAL NECESSIDADE DE APLICAÇÃO OBJETIVA DA LEI
QUANTO À CONCLUSÃO DO PERÍODO PARA APURAÇÃO DO PERCENTUAL DEVIDO.**

“1. Deverão ser considerados para efeito de incorporação os períodos apurados até a data de 11 de novembro de 2019, quando foi promulgada a Emenda Constitucional 103/2019 que cessou tal benefício e vantagem para os servidores públicos efetivos.

2. Os períodos deverão ser apurados e pagos proporcionalmente de acordo com os cálculos determinados pela legislação vigente bem como e especialmente o disposto no artigo 115, I da Lei 1.519/2008, observando, inclusive aqueles servidores que já estão na inatividade seja por concessão de aposentadoria ou pensão, após a promulgação da Emenda Constitucional 103/19, preservado o prazo prescricional definido para a administração pública.

3. Em face do efeito vinculante proposto e aprovado tal tema deverá ser aplicado aos processos administrativos que tratem da matéria desde que formalizados pelo interessado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

4. Não estando a hipótese devidamente enquadrada no tema aprovado a Secretaria Municipal de Administração deverá abrir vistas à Procuradoria Geral do Município (Processo nº PMPA – 5468/2020 – Parecerista – Procurador-Geral do Município – Dr. Marcelo Basbus Mourão).

Paty do Alferes, 05 de Julho de 2022.

Marcelo Basbus Mourão
Procurador-Geral do Município
Matrícula 1734/02 – OAB/RJ 91.627**PORTARIA Nº 514/2022 - G. P.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **LUCIO ROGERIO DE AGUIAR**, matrícula nº 1776/02, do cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO**, símbolo DAS-3. Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 475/2022 - G.P.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o período das férias da servidora **CRISTIANE GATTI**, compreendido de **01/07/2022 a 30/07/2022**;**CONSIDERANDO** o memorando nº 026/2022 de 03/06/2022 da Secretaria de Fazenda;**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor **BRUNO RODRIGUES DE MOURA**, matrícula nº 1508/01, Agente Administrativo I A, em substituição a servidora citada acima, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, símbolo DAS-3 - INTERINO, no período de **01/07/2022 a 30/07/2022**.

Art. 2º - Após o término da licença o servidor retornará automaticamente às funções de seu cargo.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de junho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 515/2022 - G. P.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **LUCIO ROGERIO DE AGUIAR**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO**, símbolo **DAS-3**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 517/2022 - G.P.****PORTARIA Nº 516/2022 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4854/2022 de 30/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **LARISSA CASTADELI DE CASTRO**, matrícula nº 1591/01, do cargo de **Professora A Padrão 2**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 30 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. nº 152 inciso IX da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no art. nº 179 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4724/2022 de 24/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **01 PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE A 60 (SESSENTA) DIAS**, ao servidor **PAULO CEZAR DA COSTA CONCEICAO MELLO**, matrícula 700/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS D**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, sendo computados os períodos de **SETEMBRO/2008 a SETEMBRO/2013**. Lotado na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de **01/07/2022** a **29/08/2022**, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

